

# Globalização, Democracia e Direito dos Povos

## Democracy and Human Rights

Liana Zerbielli Trentin Mallmann<sup>1</sup>

Neuro Jose Zambam<sup>2</sup>

Isadora Benvenuti de Mattos<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente estudo busca analisar o processo da globalização e os seus reflexos nas democracias, a partir da obra “O Direito dos Povos” de John Rawls, que possui como objetivo a construção de uma Sociedade Mundial dos Povos através de uma utopia realista. Nesse contexto, será abordado, os reflexos que os processos globalizatórios, nos diferentes setores, econômico, político e social, imprimem nas sociedades democráticas. De um lado são responsáveis por proporcionar o acesso rápido a informação, a facilidade de comunicação e a comercialização de produtos, em contrapartida, de outro, promovem a porosidade das fronteiras, o enfraquecimento dos governos nacionais e a limitação da soberania. Nesse contexto, objetiva-se estabelecer uma sociedade mundial dos povos, que contemple a diversidade cultural dos povos e que ao mesmo tempo seja capaz de edificar povos razoáveis e decentes pautados em sociedades democracias. O método adotado para este fim é o investigativo-bibliográfico a partir da obra o direito dos povos de John Rawls. Conclui-se que os diferentes povos devem fomentar os direitos e liberdades dos cidadãos, instituições políticas e sociais, para fins de concretizar uma sociedade democrática razoavelmente justa o que vem a possibilitar a construção de uma Sociedade Mundial dos Povos, a qual contemplaria diferentes Direitos de Povos possibilitando a construção de uma sociedade democrática razoavelmente justa.

**Palavras-chave:** Democracia. Direitos Humanos. Globalização. Povos; Sociedades

**Abstract:** The present study seeks to analyze the process of globalization and its reflections in democracies, based on John Rawls' work entitled "The Right of Peoples", whose objective is the construction of a World Society of Peoples through a realistic utopia. In this context, it will be approached the reflexes that the globalization processes, in the different sectors, economic, political and social, imprint in the democratic societies. On the one hand, they are responsible for providing quick access to information, ease of communication and marketing of products, on the other hand,

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED. Bolsista PROSUP/CAPEIS. Membro do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre A Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1577754433806541> E-mail: [lianazerbielli@hotmail.com](mailto:lianazerbielli@hotmail.com)

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED – Mestrado. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós Graduação em Filosofia). Pesquisador da Faculdade Meridional. Coordenador do Grupo de Pesquisa: Multiculturalismo, minorias, espaço público e sustentabilidade. Líder do Grupo de Estudo, Multiculturalismo e pluralismo jurídico. Líder do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6893744456793355> E-mail: [neurojose@hotmail.com](mailto:neurojose@hotmail.com); [nzambam@imed.edu.br](mailto:nzambam@imed.edu.br)

<sup>3</sup> Mestranda em Direito pela Faculdade Meridional, membro do Grupo Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria de Justiça de Amartya Sen. Advogada (OAB/RS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3936134176907577> E-mail: [isadorabenvenuti@hotmail.com](mailto:isadorabenvenuti@hotmail.com).

promote porosity of borders, weakening national governments and limiting sovereignty. In this context, the objective is to establish a world society of peoples, which contemplates the cultural diversity of peoples and at the same time be able to build reasonable and decent peoples based on democratic societies. The method adopted for this purpose is the research-bibliographical from the work the right of the peoples of John Rawls. It is concluded that different peoples should promote the rights and freedoms of citizens, political and social institutions, in order to achieve a reasonably fair democratic society, which will enable the construction of a World Society of Peoples, Peoples enabling the construction of a reasonably fair democratic society.

**Keywords:** Democracy. Human rights. Globalization. People. Companies.

## **Introdução**

A globalização trata-se de um processo mundial, marcado pelas transações econômicas e políticas que atinge o seu auge nas sociedades contemporâneas. O fenômeno da globalização transformou as sociedades nos seus mas diversos setores, há a constante troca de informações entre países de diferentes continentes, as fronteiras tornaram-se permeáveis e o acesso a informações é cada vez mais rápido e fácil.

A realidade das sociedades contemporâneas está atrelada a voracidade da globalização, responsável por gerar inúmeras facilidades ao homem, contudo, é responsável também, por interferir seja direta ou indiretamente nas organizações sociais democráticas. Os governos veem-se enfraquecer frente a mundialização econômica, social, política e jurídica das sociedades, a globalização ao diminuir as fronteiras, limita a soberania dos Estados, e enfraquece as democracias acarretando a mitigação dos direitos humanos.

O presente trabalho, buscará abordar o entendimento de justiça global, para a construção de uma sociedade dos povos que seja razoavelmente justa partir de uma leitura da obra de John Rawls “O Direito dos Povos”, que objetiva edificar uma Sociedade Mundial dos Povos, pautada em uma utopia-realista, com o intuito de edificar Sociedades Democráticas Razoavelmente Justas. O método adotado para este fim é o investigativo-bibliográfico a partir da obra o direito dos povos de John Rawls.

Nesse contexto, procurar-se-á evidenciar a necessidade da construção e preservação de sociedades democráticas, pois um Direitos dos Povos somente poderá ser edificado em democracias razoavelmente justas, como também, os direitos humanos somente serão devidamente concretizados em organizações democráticas. Desta forma, o presente trabalho encontra-se estruturado a partir da seguinte perspectiva: primeiramente far-

se-á uma análise da democracia em âmbito da globalização, destacando os efeitos que tal processo produz; na sequência, será abordado a necessidade de sociedades democracias para a construção de um Direitos dos Povos, e por fim, será analisado a democracia e os direitos humanos nas sociedades democráticas globais.

## 1 Democracia e Globalização

A democracia iniciou-se na Grécia, sendo hoje constituída por diferentes conjecturas, entre elas, a democracia constitucional bem ordenada, ou compreendida também como uma democracia deliberativa é a que Rawls destaca como sendo a diretriz essencial para a construção de uma sociedade dos povos<sup>4</sup>.

A ideia central a favor da democracia deliberativa, é o próprio sentido da deliberação. Para Rawls, quando os cidadãos deliberam, eles trocam pontos de vistas, opiniões, defendem ideias e sustentam as questões de políticas públicas. Nesse contexto, “eles supõem que suas opiniões políticas podem ser revistas por meio de discussão com outros cidadãos, e não são, portanto, simplesmente o resultado fixo de seus interesses privados ou não-políticos”<sup>5</sup>.

Nesse contexto, para a construção de sociedades justas e bem ordenadas, Rawls defende a construção e desenvolvimento de uma democracia deliberativa, sendo que para tanto, a razão pública se faz crucial, pois caracteriza o raciocínio dos cidadãos no tocante aos elementos constitucionais essenciais e as questões de justiça básica<sup>6</sup>. Rawls, ainda destaca:

Há três elementos essenciais na democracia deliberativa. Um é uma ideia de razão pública, embora nem todas as ideias de tal tipo sejam as mesmas. Um segundo elemento é uma estrutura de instituições democráticas constitucionais que especifique o cenário dos corpos legislativos deliberativos. O terceiro é o conhecimento e o desejo dos cidadãos em geral de seguir a razão pública e concretizar o seu ideal na conduta política. As implicações imediatas desses elementos essenciais são o financiamento

---

<sup>4</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, p. 183, 2001.

<sup>5</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, p. 183, 2001

<sup>6</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, p. 183, 2001

público de eleições e o provimento de ocasiões públicas para a discussão ordenada e séria de questões fundamentais e de questões de política pública. A deliberação pública deve ser possível, reconhecida como característica básica da democracia, e livre da maldição do dinheiro [...] <sup>7</sup>

A participação dos cidadãos nos assuntos de interesse da coletividade, para Rawls, se faz um dos fatores essenciais para a construção de uma sociedade dos povos justa e bem ordenada, pois a democracia deliberativa enseja o interesse dos cidadãos compartilharem uma ideia de cidadania objetivando o bem público, ou seja, que as ideias e opiniões individuais sejam canalizadas em prol de uma coletividade.

Nesse interim, a democracia é compreendida como um regime político que possibilita a população não só o exercício de um extensivo rol de direitos, mas também, é capaz de ordenar uma sociedade de forma justa e segura, viabilizando a inserção de diferentes possibilidades em uma organização social:

[...] a democracia é o sistema que apresenta as melhores condições para uma organização social segura e sustentável, porque dispõe de mecanismos, instituições e recursos capazes: de ordenar as demandas provenientes do seu interior; atender de forma equilibrada às necessidades das pessoas, dos grupos e dos países; administrar eficazmente os interesses dos seus membros; organizar, por intermédio dos partidos políticos e outras agremiações, um sistema de representação política com as múltiplas forças e interesses que a compõem; administrar as necessidades específicas; solucionar os conflitos oriundos dos diversos campos da sua organização e estruturar um conjunto de instituições que garantam a estabilidade política e social... <sup>8</sup>

Assim, a democracia mostra-se como um regime que vai além de um governo regido pelo povo, evidencia-se ainda, seu importante papel para a garantia dos direitos fundamentais e básicos, como também, a viabilidade do exercício da liberdade a todos os cidadãos.

---

<sup>7</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, p. 184, 2001

<sup>8</sup> ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável**. Passo Fundo: IMED, 2012, p. 204.

Conforme enfatizou Rawls, a democracia possui uma longa história que está marcada por diferentes concepções e evoluções, igualmente, as sociedades comportam inúmeros avanços e mudanças em sua trajetória. Atualmente as sociedades democráticas “convivem” com a influência de diversos processos desencadeados pela evolução das criações humanas, e pelas euforia do desenvolvimento econômico.

Atualmente, a globalização<sup>9</sup> encontra-se difundida nas diferentes organizações sociais, é responsável por facilitar as relações sociais e econômicas a nível mundial, minimizando as fronteiras e fomentando a integração entre diferentes nações. Contudo, os processos globalizatório são responsáveis também, por desencadear uma série de desfechos desabonadores a sociedade, haja vista que a globalização além de influenciar nos aspectos de ordem econômica, intervém também, seja de forma direta ou indireta nas relações sociais, políticas, culturais, podendo ao invés de expandir limitar e deteriorar certos direitos.

As sociedades democráticas atuais, marcadas pelo processo da globalização, da revolução tecnológica e da desterritorialização do Estado, vivem um momento de fortes transições que afetam diferente setores da sociedade, sejam eles de cunho econômico, jurídico ou social, resultando assim, nas palavras de Staffen<sup>10</sup> na eclosão de “novos direitos, novos atores sociais e novas demandas, as quais reclamam novas formas de equacionamento e proteção”.

A globalização trata-se de um processo em nível mundial, que no decorrer do tempo contribuiu também para o desenvolvimento das sociedades, ocorre que de forma direta ou indireta está afetando a democracia dos Estados, no sentido de que, exerce também influências sobre as questões sociais, econômicas e políticas, sendo que hoje, as principais decisões e ações tomadas nesses setores são a nível mundial, e não mais nacional, gerando assim, fortes mudanças na soberania dos Estados.

Em contra partida, ressalta-se que diante da globalização não pode-se afirmar que a democracia tornou-se ultrapassada, ou sem capacidade de aplicação frente a um direito

---

<sup>9</sup> Existe inúmeras concepções do que é a globalização e como pode ser definida, por ora, definimos que a globalização trata-se de um processo à escala mundial, ou seja, transversal ao conjunto dos Estados-Nação que compõem o mundo. Uma dimensão essencial da globalização é a crescente interligação e interdependência entre Estados, organizações e indivíduos do mundo inteiro, não só na esfera das relações econômicas, mas também ao nível da interação social e política. Ou seja, acontecimentos, decisões e atividades em determinada região do mundo têm significado e consequências em regiões muito distintas do globo. (CAMPOS, CANAVEZES, 2007, p. 10)

<sup>10</sup> STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2015, p. 43

global, mas sim, que há uma “incompatibilidade de postulados teóricos sobre a democracia nesses novos tempos<sup>11</sup>”.

As organizações democráticas tornam-se vulneráveis diante da globalização, devido a permeabilidade e aos rompimentos das fronteiras, uma vez que, a população de um Estado possui acesso as informações sobre, política, economia, cultura, lazer, por exemplo, de outros países, através dos meios de comunicação, o que acaba por enfraquecer os governos nacionais. Assim, os efeitos do processo de globalização nas sociedades democráticas caracterizam-se pela diminuição das fronteiras, onde o Estado não possui mais controle, resultando no aumento das desigualdades sociais, na exclusão das minorias, afetando diretamente a garantia de direitos da população.

A globalização de acordo com Arnaud<sup>12</sup>, foi responsável por constituir a porosidade das fronteiras, segundo o autor, os Estados até conseguem manter a sua soberania contudo, é a capacidade de governar que é afetada corroída pela voracidade do processo da globalização:

A noção de "fronteira", e o que está sendo chamado, após a publicação do Relatório da Comissão sobre a Governança Global, de "porosidade das fronteiras" é o que, na verdade, transparece por detrás de todos esses questionamentos. "Os progressos tecnológicos tornaram fronteiras mais porosas. Os Estados conservam sua soberania, mas a autoridade dos governos foi erodida. Eles são menos capazes, por exemplo, de controlar os fluxos monetários e de informação transfronteiras. "Não existe mais fronteira alguma para as telecomunicações, para a mídia nem para a multimídia. E mais nenhuma também para as questões climáticas, para os ecossistemas, para o ozônio atmosférico, para o fundo do oceano; para os resíduos de Tchernobyl na atmosfera, para as espécies animais em perigo. Nenhuma fronteira mais para os mercados financeiros, como o demonstrou claramente o "crash" de outubro de 1987, e como o evidenciam as permanentes preocupações acerca do perigo de "bolhas" financeiras. Nenhuma fronteira mais para um sistema criminoso tornado transnacional. E depois do 11 de setembro de 2001, estamos perfeitamente conscientes que não existem mais fronteiras para o terrorismo (chamado de) internacional.<sup>13</sup>

---

<sup>11</sup> STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2015, p. 63

<sup>12</sup> ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras: entre globalização e pós globalização**. Crítica da razão jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007

<sup>13</sup> ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras: entre globalização e pós globalização**. Crítica da razão jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 17

Nesse panorama, a globalização, afeta o modo como um Estado é governado, Arnaud<sup>14</sup> fala em “Governantes Desorientados”, os quais são fragilizados pelos reflexos da globalização, uma vez que, originalmente os textos jurídicos possuem força normativa dentro de um território demarcado por fronteiras, contudo, frente a corrosão das fronteiras, surge a incerteza do poder regulamentador do Estado.

Ao analisar os reflexos da globalização nas democracias, Staffen<sup>15</sup> evidencia que o modelo de democracia representativa mostra-se como a mais afetada pelo processo de globalização, bem como, que podem ser evidenciadas duas causas para o enfraquecimento da democracia, a primeira através da “exposição de impotências próprias, que se afloram com a fadiga da própria instituição” e a segunda, decorre da “descalcificação do social”.

Os processos de globalização criaram um mercado mundial, que viabilizou a livre circulação de capitais, bens e serviços, como também, ‘internacionalizou” assuntos e questões que outrora eram de interesse interno dos Estados. Associada a figura do Estado, a democracia torna-se ineficaz diante dos processos de fenecimento das fronteiras e extraterritorialização, ela não possui robustez de operar no meio virtual, e o discurso democrático aos poucos vai perdendo forças.

A perda da demarcação do que é nacional e o que pertence aos interesses internacionais mitigou a democracia. Atualmente as decisões de uma nação não estão mais limitadas a tríade Estado-governo-cidadão, as deliberações passaram a ser influenciadas pelo contexto internacional, envolvendo os interesses transnacionais no campo nacional, o que acaba por enfraquecer as democracias.

## **2 Democracia e uma sociedade dos povos**

Com o objetivo de “construir” uma sociedade democrática, razoavelmente justa, que possibilite a sua existência como membro de uma Sociedade dos Povos, John Rawls desenvolve em sua obra, uma utopia realista, abordando o Direito dos Povos, a partir de

---

<sup>14</sup> ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras**: entre globalização e pós globalização. Crítica da razão jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 18

<sup>15</sup> STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2015, p. 65

“uma concepção política particular de direito e justiça, que se aplica aos princípios e normas do Direito e da prática Internacional<sup>16</sup>”.

O Direito dos Povos, caracteriza-se por objetivar que todas as sociedades estabeleçam um regime liberal ou decente. Enfatiza o autor, que não existe um único direito dos povos, mas sim, um conjunto de tais direitos, que são capazes de satisfazer as necessidades dos seres humanos. Nesse contexto, busca-se validar a existência de vários direitos de sociedades diferentes em âmbito internacional, sendo igualmente possível a construção de sociedades democráticas.

O Direitos dos Povos, é guiado por uma utopia realista, que busca demonstrar que a natureza do mundo social, permite que as sociedades democráticas razoáveis sejam partes integrantes de Sociedades dos Povos, ou seja, para Rawls, a sua utopia baseia-se na construção de uma sociedade internacional, formada por povos democráticos, e decentes, o que se faz possível por meio da eliminação das injustiças políticas, utilizando-se para tal fim as políticas sociais justas. Assim, mesmo que cada uma possua suas particularidades e seus direitos próprios (por isso é que o autor enfatizou a não existência de um único Direito dos Povos) é possível unificar essas sociedades para construir um Direito dos Povos, capaz de obter a paz e a justiça entre os povos liberais e decentes, tanto em nível nacional como internacional<sup>17</sup>.

Rawls, busca desafiar as relações internacionais que são marcadas pela voracidade econômica-política responsável muitas vezes, por ceifar direitos individuais e coletivos, à construir uma “Sociedade dos Povos”, a partir de comunidades democráticas e decentes, pautadas na justiça e na paz, que sejam capazes de dentro de suas particularidades unificar uma “Sociedade Mundial dos Povos”, que respeita os direitos individuais e coletivos, e busca alcançar a paz e justiça em nível global.

Existem segundo Rawls, duas ideias principais que motivam a busca pela concretização de um direito dos povos, uma é que os grandes males da sociedade como as “guerras injustas, a opressão, perseguição religiosa a negação de liberdade de consciência, a fome e a pobreza”, são consequências da injustiça política com as suas crueldades e brutalidades. A segunda ideia, que liga-se com a primeira, diz respeito que, quando for

---

<sup>16</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001, p. 03.

<sup>17</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001, p. 06.



possível que as formas mais graves de injustiça políticas sejam eliminadas através de políticas sociais justas e instituições básicas justas, os grandes males das sociedades desaparecerão<sup>18</sup>.

Nesse contexto, denota-se a necessidade da existência, preservação e construção de sociedades democráticas, haja vista que, somente em democracias é que será possível o desenvolvimento de instituições e políticas sociais, que sejam capazes de combater e eliminar os males que assombram as sociedades, os quais ainda muitas vezes são maximizados pelas interferências negativas das relações transnacionais.

Além do mais, os males que se arrastam a séculos nas sociedades e que ainda se fazem presentes na contemporaneidade, são problemas de ordem global, que ultrapassam as fronteiras dos Estados nacionais, e refletem negativamente de forma direta ou indiretamente no ser humano.

O ser humano é considerado por Rawls o responsável pela construção da sociedade na qual está inserindo, ou seja, é o homem que “edifica” e somente o homem que poderá transformar a sua realidade, assim destaca-se:

[...] Nesse contexto, dizer que a natureza humana é boa é dizer que os cidadãos que crescem sob instituições razoáveis e justas – instituições que satisfazem qualquer uma das concepções políticas liberais razoáveis de justiça – afirmarão essas instituições e atuarão para assegurar que o seu mundo social perdure<sup>19</sup>.

Rawls ainda contempla, que essa ideia de construção e preservação de instituições justas é realista, porque pode existir e existe, ao tempo que também é utópica, porque une razoabilidade e justiça, as quais são condições necessárias para capacitar os cidadãos a concretizar os seus interesses fundamentais.

A obra “O Direito dos Povos”, apresenta a ideia essencial para a construção de uma Sociedade dos Povos, contudo, Rawls estabelece algumas condições para que uma democracia constitucional seja razoavelmente justa, o que então chamou de “utopia realista”,

---

<sup>18</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001, p. 07-08.

<sup>19</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001, p. 09.

ou seja, uma sociedade democrática será razoavelmente justa se atender à sete condições necessárias.

A primeira condição da utopia realista traz a construção da concepção liberal de justiça realista, sendo que para tal, é necessário a união de duas condições: a primeira “é que deve valer-se de leis efetivas a natureza e alcançar o tipo de estabilidade que estas lei permitam, ou seja, estabilidade pelas razões certas.” E a segunda, diz respeito que “os seus primeiros princípios e preceitos sejam funcionais e aplicáveis a arranjos políticos e sociais em andamento”<sup>20</sup>.

A segunda condição, para que uma concepção política de justiça seja utópica, “é que ela use ideias, princípios e conceitos morais para especificar uma sociedade razoável e justa”, ou seja, que os cidadãos possam desfrutar de direitos, liberdades e oportunidades, bem como, que tenham acesso a bens primários. A terceira condição contempla as pessoas, referindo-se que a “categoria do político contenha em si todos os elementos essenciais para uma concepção política de justiça”. A quarta condição, refere-se as instituições, na qual uma sociedade democrática constitucional deve ser constituída por instituições políticas e sociais “que levem eficazmente seus cidadãos, a adquirir esse sentido adequado de justiça à medida que crescem a participam da sociedade”<sup>21</sup>.

Ainda, para finalizar as condições de existência de uma sociedade democrática razoavelmente justa, Rawls menciona:

(v) Como a unidade religiosa, filosófica ou política não é possível nem necessária para a unidade social, se a estabilidade social não for meramente um *modus vivendi*, deverá enraizar-se numa concepção política razoável de direito e justiça, afirmada por um consenso sobreposto de doutrinas abrangente. (vi) A concepção política deve ter uma ideia razoável de tolerância, derivada inteiramente de ideias extraídas da categoria do político (...) a concepção política será fortalecida se contiver uma ideia razoável de tolerância de si mesma.<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001, p. 17-18.

<sup>21</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001, p. 19-21.

<sup>22</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001, p. 22.

Assim, segundo Rawls preenchendo as condições acima enunciadas, que compreendem, os direitos e liberdade dos cidadãos, instituições políticas e sociais, o ser humano na qualidade de representante popular e condições de unidade social, será concretizada uma sociedade democrática razoavelmente justa, o que possibilitaria a construção de uma Sociedade Mundial dos Povos, a qual contemplaria diferentes Direitos de Povos, que a nível global, seria possível uma sociedade democrática razoavelmente justa.

O Direito dos Povos, buscou delinear através de uma utopia-realista, a possibilidade de edificar um direito dos povos universal, ou então, um Sociedade dos Povos, compostas por povos democráticos razoavelmente justos, neste contexto destaca-se:

A compreensão sobre a atualização da Justiça Internacional em vista de um Direito dos Povos preenche lacunas históricas que marcaram negativamente as relações entre os países e cujas consequências permanecerão por longos períodos, de outra banda, integra as demandas da atualidade. A proposta de Rawls fomenta o debate, seja pelo seu caráter inovador, seja pela sua visão utópico-realista, assim como, pelo lastro da sua fundamentação. Esse é um contexto que conjuga necessidades políticas, interesses e metas individuais, compromissos de governos, governantes, instituições e organizações em vista da justiça nas relações entre os povos. A insuficiência e, até, a pequenez do Estado Nacional, simbolizados na quebra das fronteiras culturais e políticas, e a consagração da democracia como o regime de poder do povo e suas representações, implica a necessária participação de todos na construção de uma nova ordem de relações mais ampla e eficaz em relação àquela orientada pela diplomacia oficial ou por representantes e executivos das organizações mais importantes e influentes<sup>23</sup>.

Assim, a edificação de uma “Sociedade Mundial dos Povos”, composta por sociedades democráticas razoavelmente justas, requer, a participação e integração dos diferentes povos que compõem a sociedade, necessário se faz, que as instituições sociais, policias e jurídicas, juntamente com os indivíduos e seus representantes, fortaleçam suas relações sociais, bem como, que estas sejam pautadas de acordo com os princípios e os textos legais, a fim de projetar sociedades e povos democráticos razoavelmente justos.

---

<sup>23</sup> STAFFEN, Márcio Ricardo; ZAMBAM, Neuro José. Direito global e desigualdades: um estudo a partir do “Direito dos Povos” de John Rawls. **Revista Eletrônica do Curso de Direito UFSM**. V. 10, pág. 10. Disponível em: < <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19243/pdf>> Acesso em 29 jun. 2017

### 3 Direito dos povos e a sociedade global

Os processos globalizatórios ultrapassaram as relações comerciais e disseminaram-se para todos os setores das sociedades. Os impactos desses processos nas organizações sociais têm resultado na necessidade de buscar meios capazes de equalizar as relações em os diferentes povos.

Para Rawls<sup>24</sup>, a busca pela elaboração de um Direito dos Povos, está condicionado para sociedades democráticas e liberais, que ensejam na adoção de determinados princípios que fomentem a igualdade entre as diferentes sociedades. Para o autor, estes princípios abrirão espaço para várias formas de associações e federações cooperativas entre os cidadãos, contudo ainda não atingirão um Estado mundial. Nesse contexto, os princípios tradicionais de justiça entre os povos livres e democráticos são:

- 1- Os povos são livres e independentes, e a sua liberdade e independência devem ser respeitadas por outros povos.
- 2- Os povos devem observar tratados e compromissos.
- 3- Os povos são iguais e são partes em acordos que os obrigam.
- 4- Os povos sujeitam-se ao dever de não-intervenção.
- 5- Os povos têm o direito de autodefesa, mas nenhum direito de instigar a guerra por outras razões que não à autodefesa.
- 6- Os povos devem honrar os direitos humanos.
- 7- Os povos devem observar certas restrições especificadas na conduta da guerra.
- 8- Os povos têm o dever de assistir a outros povos vivendo sob condições desfavoráveis que os impeçam de ter um regime político e social justo ou decente<sup>25</sup>.

A implementação de princípios tradicionais da justiça, que traduzem-se em direitos humanos, direito à liberdade, dignidade da pessoa humana, entre outros, objetivam que sejam introduzidos no cotidiano das sociedades democráticas globalizadas, com intuito de fomentar uma vivência pautada na justiça e no respeito mútuo, ou seja, estes princípios buscam equilibrar as relações entre os diferentes povos que são afetadas pelos reflexos da globalização.

---

<sup>24</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001, p. 46.

<sup>25</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001, p. 46

Assim, considerando a necessidade do estabelecimento de princípios tradicionais de justiça para essa nova perspectiva de sociedade democrática que está sob os reflexos da globalização, destaca-se:

A compreensão sobre a atualização da Justiça Internacional em vista de um Direito dos Povos preenche lacunas históricas que marcaram negativamente as relações entre os países e cujas consequências permanecerão por longos períodos, de outra banda, integra as demandas da atualidade. A proposta de Rawls fomenta o debate, seja pelo seu caráter inovador, seja pela sua visão utópico-realista, assim como, pelo lastro da sua fundamentação. Esse é um contexto que conjuga necessidades políticas, interesses e metas individuais, compromissos de governos, governantes, instituições e organizações em vista da justiça nas relações entre os povos. A insuficiência e, até, a pequenez do Estado Nacional, simbolizados na quebra das fronteiras culturais e políticas, e a consagração da democracia como o regime de poder do povo e suas representações, implica a necessária participação de todos na construção de uma nova ordem de relações mais ampla e eficaz em relação àquela orientada pela diplomacia oficial ou por representantes e executivos das organizações mais importantes e influentes<sup>26</sup>.

A edificação de um Direito dos Povos mundial, como povos democráticos e liberais é de difícil afirmação, contudo, tais princípios buscam equilibrar as relações entre os diferentes povos, frente ao periclitamento da democracia, como reflexo dos processos globalizatórios.

A fragmentação da democracia em virtude do fenômeno da globalização acaba por comprometer a proteção aos direitos humanos dos povos, de acordo com Staffen<sup>27</sup> “não há como se pensar em globalização sem mensurar as consequências humanas”, ou seja, os reflexos da globalização ultrapassam as relações mercantis, e passam a interferir direta ou indiretamente na proteção dos direitos humanos aos cidadãos, ocasionando não só um retrocesso aos seres humanos e suas condições de vida, mas também, acabam por refletir reações em toda a comunidade nacional, regional ou interacional.

O problema instaurado pela globalização nos direitos humanos como referido, ultrapassa as questões de ordem individual, pois os direitos humanos desempenham um

---

<sup>26</sup> STAFFEN, Márcio Ricardo; ZAMBAM, Neuro José. Direito global e desigualdades: um estudo a partir do “Direito dos Povos” de John Rawls. **Revista Eletrônica do Curso de Direito UFSM**. V. 10, pág. 252. Disponível em: < <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19243/pdf> > Acesso em 29 jun 2017

<sup>27</sup> STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2015, p. 79

papel fundamental num Direito dos Povos razoáveis, haja vista que, “eles restringem as razões justificadoras da guerra e põem limites à autonomia interna de um regime”. Desta forma, os direitos humanos, retrataram duas mudanças essenciais e profundas nas sociedades, uma que a guerra não é mais um “meio admissível de política governamental” e somente pode ser utilizada e justificada, como uma forma de autodefesa ou em casos de intervenção para proteger os direitos humanos. A segunda mudança, diz respeito a limitação da autonomia interna dos governos.<sup>28</sup>

Os direitos humanos, que segundo Rawls, no Direito dos Povos, é um “subconjunto adequado de direitos possuídos pelos cidadãos, em um regime democrático constitucional liberal ou dos membros de uma sociedade hierárquica decente”, são responsáveis também, por estabelecer um padrão necessário de decência nas instituições sociais e políticas, nesse contexto, tais direitos possuem três papéis em uma Sociedade dos Povos Razoavelmente Justa:<sup>29</sup>

- 1- Seu cumprimento é condição necessária da decência das instituições políticas de uma sociedade e da sua ordem jurídica.
- 2- Seu cumprimento é suficiente para excluir a intervenção justificada e coercitiva de outros povos, por exemplo, por meio de sanções diplomáticas e econômicas ou, em casos graves, da força militar.
- 3- Eles estabelecem um limite para o pluralismo entre os povos.

Assim, os direitos humanos, atuam em uma Sociedade dos Povos como uma forma de estabelecer a sua decência, um meio de possibilitar a integração entre diferentes povos, bem como, para atuar na prevenção de crimes contra a vida e a dignidade do homem, haja vista, que os povos liberais razoáveis e os povos hierárquicos decentes, condenam todas as formas de violação dos direitos humanos.

É indiscutível que a globalização apresenta-se como um avanço primordial a humanidade, como também, que não há a possibilidade de retorno ao *status quo*, a humanidade não viverá mais sem as facilidades proporcionadas por tais processos, contudo a globalização afeta as democracias, limita as soberanias dos governos e interfere

---

<sup>28</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001, p. 103-104

<sup>29</sup> RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001, p. 105

substancialmente nos direitos humanos dos povos, nesse contexto, necessário se faz estabelecer medidas (como normas e princípios) que viabilizem o desenvolvimento de sociedades democráticas que respeitem os direitos humanos a partir de um direito global.

## **Conclusão**

Todas as facilidades e agilidades viabilizadas pela globalização acabam muitas vezes mascarando outras realidades, pois esse processo transnacional que atingiu todos os setores das sociedades, não só facilitou operações econômicas, como também, minimizou e permeabilizou as fronteiras, acarretando que assuntos de ordem nacional, sobre cultura, lazer, política, economia, sejam difundidos indistintamente a nível internacional, colaborando para o enfraquecimento dos governos nacionais.

Todo esse processo de difusão de assuntos nacionais, acaba por interferir no modo como um Estado é conduzido, bem como, como são tomadas as decisões internas, que a partir de então, são orientadas de acordo com os interesses do Direito Global, ou seja, as decisões que antes somente eram guiadas por assuntos e interesses nacionais, a partir da tríade Estado-governo-cidadão agora são também aplicadas de acordo com os interesses de ordem transnacional, o que acarreta na limitação e mitigação das soberanias nacionais, afetando diretamente as sociedades democráticas.

Outro problema que se vislumbrou preocupante, é a interferência negativa das relações transnacionais na aplicação e concessão dos direitos humanos. Os Estados menos desenvolvidos são os mais atacados pela miscigenação de tais direitos, que se manifestam através da violação de direitos básicos a sobrevivência dos seres humanos como, o acesso a uma moradia digna, a trabalho decente, a saúde, educação, liberdades de escolhas, dentre outros, direitos que são maculados pela voracidade do processo de globalização e acabam por afetar negativamente as sociedades.

O Direito dos Povos apresentou a existência de cinco tipos diferentes de povos: povos liberais razoáveis, povos decentes, Estados fora da lei, sociedade sob ônus de condições desfavoráveis e os povos absolutistas benevolentes. Para Rawls, estes povos diferentes somente alcançariam plenamente o direito dos povos se todas as sociedades tiverem efetivado um regime liberal e decente.

Nesse contexto, os diferentes povos que compõem as sociedades devem fomentar os direitos e liberdade dos cidadãos, instituições políticas e sociais, o ser humano na qualidade de representante popular e condições de unidade social, para fins de concretizar uma sociedade democrática razoavelmente justa o que possibilitaria a construção de uma



Sociedade Mundial dos Povos, a qual contemplaria diferentes Direitos de Povos possibilitando a construção de uma sociedade democrática razoavelmente justa.

Assim, necessário se faz, que as democracias sejam fortalecidas por meio da garantia dos direitos humanos, fundamentais e civis da população, para que os processos globalizatórios possam ser desenvolvidos e estimulados com os fins do desenvolvimento econômico e social obstando a sua interferência desabonadora nas organizações democracias.

## REFERÊNCIAS

ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras**: entre globalização e pós globalização. Crítica da razão jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007  
BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993

CAMPOS, Luís; CANAVEZES, Sara. **Introdução à globalização**. Instituto Bento Jesus Caraça Departamento de Formação da CGTP-IN, 2007. Disponível em: <  
<https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/2468/1/Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Globaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>> Acesso em: 21 jun 2017;

RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2001.

SEN, Amartya. **Democracia como um valor universal**. Disponível em: <  
<http://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2016/07/SEN-Amartya-1999.-Democracia-como-um-valor-universal.pdf>> Acesso em: 20 jun 2017.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2015;

\_\_\_\_\_, ZAMBAM, Neuro José. Direito global e desigualdades: um estudo a partir do “Direito dos Povos” de John Rawls. **Revista Eletrônica do Curso de Direito UFSM**. V. 10, págs. 243 a 258. Disponível em: <  
<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19243/pdf>> Acesso em 29 jun 2017

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável**. Passo Fundo: IMED, 2012.